



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1607/17

Data 26/04/17

PUBLICADO EM:

27-04-2017
Jornal Correio do Oeste
Página 58
Edição 2530
[Assinatura]
Ass. Responsável

SÚMULA. Cria programa “**ACESSO A INTERNET NA ZONA RURAL**”, concede auxílio a entidades e/ou grupos organizados para firmar cooperação objetivando condições físicas favoráveis para instalação do sinal de internet e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica criado o “**PROGRAMA ACESSO A INTERNET NA ZONA RURAL**”.

Art. 2º Para a execução do programa o Município concederá auxílio a entidades e/ou grupos organizados para firmar cooperação objetivando condições físicas favoráveis para a instalação do sinal de internet”.

Art.3º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente responsável pela execução do Programa.

Art.4º A execução do programa se dará em parceria entre o Município e as entidades e/ou grupos organizados que desejar participar do mesmo.

§ 1º Para a execução do programa o Município contribuirá com a instalação física (torre) em condições favoráveis para instalar aparelhos transmissores do sinal da internet, cujo custo não poderá exceder a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Fica como obrigação das entidades e ou/grupos organizados:

- a) Apresentar ao Município estudo de viabilidade técnica, atestando que no local há condições de receber os sinais de internet;
- b) Oferecer ao Município espaço físico para a instalação da torre, com autorização de seu(s) proprietário(s), em termo de cessão de uso de superfície e acesso;
- c) Instalar os equipamentos necessários para a transmissão do sinal da internet, bancando o seu custo, bem como a sua manutenção;
- d) Pagar os custos das mensalidades.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º Para ter direito ao benefício previsto nesta Lei, as entidades, e/ou grupos organizados deverão requerer a parceria com o Município, o qual deverá conter no mínimo 10(dez) usuários em diferentes residências, onde será instalada a recepção e acesso a internet.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a consignar nos próximos orçamentos, dotações orçamentárias suficientes para a execução deste programa.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 26 de abril de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal